



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1668 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ELIZEU ANTONIO PEREIRA LIMA  
CNPJ/CPF : 620.621.906-20

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda da Sucupira - Matrícula 330/115

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Itapecerica (LAT) -20.4768, (LONG) -45.0153

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1668/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro     | Qtde   | Unidade |
|-----------|------------|---------------|--------|---------|
| G-02-02-1 | Avicultura | Nº de cabeças | 80.000 | cabeças |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 25/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 25/04/2022 10:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1668 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria 1209426/2021  
Processo de Uso Insignificante 21642/2021





CERTIFICADO Nº 1668 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.
- 2) Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para a aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.
- 3) Quando da publicação do Decreto Federal para regulamentar o Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, conforme previsto na Lei Federal 12.725/2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, o empreendimento deverá submeter, nos casos descritos no regulamento, ao órgão responsável pela segurança aeroporturária, pedido para validar suas ações e medidas realizadas no que tange a medidas de não atratividade de fauna e quanto ao aspecto da segurança aérea.